




Em 10 / 5 / 2000 ^{L I D O}
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria do Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:
Em 11 / 05 / 00.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

RECURSO Nº REC 032/2000
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição do Projeto de Lei nº 045/99, que dispõe sobre a celebração da festa de reveillon no Distrito Federal e dá outras providências.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei nº 045/99, que dispõe sobre a celebração da festa de reveillon no Distrito Federal e dá outras providências, concluiu por sua inadmissibilidade, alegando que: Primeiro, o Orla do Lago ainda não foi concluído. Segundo, que falta a indicação da fonte de recurso.

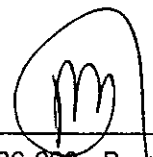
Com relação ao primeiro questionamento do nobre relator, de que já existe uma infra estrutura melhor no local onde é realizada a festa atualmente, a chamada "prainha", esclareço que atualmente o calçadão do Pólo 3 do Projeto Orla é dotado de melhor infraestrutura, estacionamento capaz de suportar o público que prestigia a festa, sendo de melhor dimensão, comportando um grande fluxo de pessoas.

Na segunda alegação do nobre relator deputado Wilson Lima, diz que o PL 045/99 não indica a fonte de recurso. Esta alegação não procede pois, há mais de trinta anos a festa, acontece em Brasília com rubrica 1036 do Orçamento da Secretaria de Turismo, "Realização e Promoções de Eventos Turísticos e de Negócios.

Gostaria de citar a *SEÇÃO IV – DO TURISMO*, artigos 182 e 183 da Lei Maior do Distrito Federal, para caracterizar a importância da presente proposição à luz da LODF, *in verbis*.

Seção IV
Do Turismo







PROTÓCOLO LEGISLATIVO
REC - 032/2000
Fls. nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 182. O Poder Público promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico e de afirmação dos valores culturais e históricos nacionais e locais.

Art. 183. Cabe ao Distrito Federal, observada a legislação federal, definir a política de turismo, suas diretrizes e ações, devendo: (grifo nosso)

I - adotar, por meio de lei, planejamento integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

II - desenvolver efetiva infra-estrutura turística;

*III - **promover, no Brasil e no exterior, o turismo do Distrito Federal;*** (grifo nosso)

*IV - **incrementar a atração e geração de eventos turísticos;*** (grifo nosso)

V - regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico;

VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico e cultural;

*VII - **promover Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;*** (grifo nosso)

VIII - conscientizar a população da necessidade de preservação dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento social;

IX - incentivar a formação de pessoal especializado para o setor.

Diante do exposto, recorremos da decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça para que, nos termos do artigo 30 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o Parecer da citada Comissão submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

